



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 6, de 10 de outubro de 1963.
(revogada pela Lei Municipal n° 18, de 14 de janeiro de 1964).

~~Dispõe sobre fechamento do Comércio.~~

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei.

~~Art. 1º.~~ Fica obrigatório ao comércio, na serie deste município, fechar suas portas aos domingos e feriados e dias santificados. Parágrafo único não se inclui as exigências da presente lei, farmácias, padarias, e bares que explorem somente o ramo bebidas e bilhares.

~~Art. 2º.~~ Aos infratores desta lei é cobrada multa de Cr\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros) nas residências.

~~Art. 3º.~~ Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento desta pertencer para que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata - MG, 10 de outubro de 1963.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 10 de outubro de 1963.

Secretário Municipal de Administração
